



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

TERMO:	DECISÓRIO
FEITO:	RECURSO ADMINISTRATIVO: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
LICITAÇÃO:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022
OBJETO:	Registro de Preços para contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento, de forma fracionada, de material médico hospitalar e de enfermagem, pelo período de 12 (doze) meses.
RECORRENTE:	LEILA APARECIDA BONILHA – CNPJ 37.434.968/0001-36
RECORRIDO	PREGOEIRO/COMISSÃO DE LICITAÇÃO

1 DOS FATOS

Trata-se de Pedido de Impugnação do Edital de Pregão Eletrônico nº 048/2022, interposto pela empresa LEILA APARECIDA BONILHA – CNPJ 37.434.968/0001-36, através do e-mail licitacao@portoamazonas.pr.gov.br, em 22/09/2022 às 15:22, (comprovante juntado aos autos), considerando o pedido de impugnação encaminhada por seu representante Luciane Bonilha.

Pede, em síntese, que o edital seja corrigido alterando as exigências sobre apresentar Alvará de Licença Sanitária e Autorização da ANVISA ou de AFE para o item 168 (PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE, SÃO CONFECCIONADAS EM TYVEK, SENDO DESCRITO OS SEGUINTE DADOS “PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, NOME, NOME DA MAE, DATA DE NASCIMENTO DATA DE ADMISSÃO.” CONTENDO TAMBÉM BRASÃO DO MUNICÍPIO, SÍMBOLO DO SUS E NUMERAÇÃO DE 01 A 15000.TAMANHO 25X2 CM).

2 DA ADMISSIBILIDADE E MÉRITO

A apresentação da impugnação ao edital foi enviada através do e-mail licitacao@portoamazonas.pr.gov.br, em 22/09/2022 às 15:22, portanto tempestivo, pois a abertura das propostas e disputa de lances do Pregão Eletrônico nº 048/2022 estão definidos para a data de 30/09/2022 às 08 horas, através da plataforma BLL.

3 DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

A empresa LEILA APARECIDA BONILHA – CNPJ 37.434.968/0001-36, apresentou pedido de impugnação ao Edital Pregão Eletrônico nº 048/2022, o qual tem por seu objeto Registro de Preços para contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento, de forma fracionada, de material médico hospitalar e de enfermagem, pelo período de 12 (doze) meses, através do **MENOR VALOR POR ITEM**, conforme demais especificações do Edital, pedindo em síntese, que o edital seja corrigido alterando as exigências sobre apresentar Alvará de Licença Sanitária e Autorização da ANVISA ou de AFE para o item 168 (PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE, SÃO CONFECCIONADAS EM TYVEK, SENDO DESCRITO OS SEGUINTE DADOS “PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, NOME, NOME DA MAE, DATA DE NASCIMENTO DATA DE ADMISSÃO.” CONTENDO TAMBÉM BRASÃO DO MUNICÍPIO, SÍMBOLO DO SUS E NUMERAÇÃO DE 01 A 15000.TAMANHO 25X2 CM).

4 DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Primeiramente, faço constar que o edital foi elaborado e definido baseado nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, de forma que este atendesse a necessidades do departamento, o município de Porto Amazonas.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

Após breve relato das alegações da impugnante, passo a analisá-la.

Quanto ao pedido de impugnação, a empresa sugere alteração nas exigências sobre apresentar Alvará de Licença Sanitária e Autorização da ANVISA ou de AFE para o item 168.

O Edital de licitação prevê a seguinte exigência:

1 Qualificação Técnica

*1.1 Apresentar 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica** (declaração ou certidão), fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privada, onde comprove que o licitante teve ou está tendo um bom desempenho no fornecimento compatível com o objeto desta licitação.*

*1.2 **Alvará de Funcionamento** como prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, em seu período de validade.*

*1.3 Cópia da **Licença sanitária** para funcionamento fornecido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde Estadual ou Municipal da Sede do Licitante, em vigor, para todos os participantes, independente dos lotes a que concorrem;*

*1.4 **Autorização de funcionamento** vigente expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, da empresa participante da licitação, publicada no Diário Oficial da União, de acordo com as classes de produtos exigidos no referido edital.*

A empresa impugnante apresentou documento Nova Técnica 218/2020/SEI/GEMAT/GGTPS/DIRE3/ANVISA onde apresenta a Atualização da lista de produtos não regulados pela GGTPS, onde consta o item Pulseiras de identificação de pacientes (incluindo pulseiras mãe-filho) e de classificação de risco, placas e outros produtos para tal finalidade;

Comenta também que a empresa é classificada como atividade de baixo risco e que NÃO está obrigada a apresentar o Alvará Sanitário Municipal ou Estadual por não ser uma empresa da área médica – hospitalar e sim uma empresa do ramo gráfico, conforme comprovado pelo Contrato Social e CNPJ, portanto, não estando sob a fiscalização dos Órgãos Sanitários competentes (Federal, Estadual e Municipal).

Comunico que impugnação foi encaminhada para o setor solicitante para ciência e manifestação sobre a mesma, e o departamento se manifestou em aceitar as alegações da impugnante, sendo que item encontra-se mesmo na Nova Técnica 218/2020/SEI/GEMAT/GGTPS/DIRE3/ANVISA. E sobre a dispensa de Licença Sanitária, a empresa pode deixar de apresentar desde que apresente decreto municipal apresentando a dispensa.

Neste sentido, entende-se que as exigência contidas nos itens 1.3 e 1.4 deve ser retificada alterando somente para o item 168 (PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE, SÃO CONFECCIONADAS EM TYVEK, SENDO DESCRITO OS SEGUINTE DADOS “PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, NOME, NOME DA MAE, DATA DE NASCIMENTO DATA DE ADMISSÃO.” CONTENDO TAMBÉM BRASÃO DO MUNICÍPIO, SÍMBOLO DO SUS E NUMERAÇÃO DE 01 A 15000.TAMANHO 25X2 CM).

5 CONCLUSÃO

De todo o exposto, manifesto:



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

Quanto ao Pedido de Impugnação, reconheço o pedido porque tempestivo e regular na sua formalidade e no mérito, **dar-lhe** provimento, conforme fundamentação do item 4.

Assim, o Edital deve ser retificado, conforme fundamentação no item 4, mantendo-se todas as demais cláusulas e condições impostas pelo edital, disponibilizadas e publicadas nos meios oficiais de comunicação do município, mantendo o prazo de abertura das propostas por se tratar de impugnação referente a documentação e não altera o conteúdo das propostas.

Porto Amazonas, 23 de setembro de 2022.

Cássia Lizyane Breda de Moraes
Pregoeira Municipal